



LEI Nº 2.136/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a Câmara Municipal de Paracuru a ceder, com ônus para a origem, servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo aos órgãos de quaisquer dos Poderes do Estado do Ceará ou da União instalados ou que venham a ser instalados no município e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Paracuru a ceder, com ônus para a origem, qualquer servidor que integre o quadro de pessoal do Poder Legislativo aos órgãos de quaisquer dos Poderes do Estado do Ceará e da União instalados ou que venham a se instalar no município.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, por meio de seu Presidente, a expedição do ato de cessão que trata este artigo.

Art. 2º. Os servidores cedidos pela Câmara Municipal de Paracuru nos termos desta Lei farão jus à percepção mensal de Gratificação por Relevantes Serviços, no valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

§ 1º. Somente farão jus à gratificação de que trata este artigo, os servidores que estiverem em efetivo exercício no órgão de destino, devendo o pagamento ser suspenso em caso de afastamento a qualquer título.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo será concedida de forma transitória, enquanto perdurar a cessão, em caráter não cumulativo, sendo vedada a incorporação ao vencimento do cargo ocupado pelo servidor cedido.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 02 de maio de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 020508/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.136/2024, de 02 de maio de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 02 de maio de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal